A partir da abertura da informação do valor do contrato utilizado como comparação, pode-se confirmar a vantagem dos valores estabelecidos nessa contratação, pois no comparativo se estava a tratar de apenas 2 produtos (sanamento básico e transporte coletivo) enquanto no presente são quantitativos maiores.
Entende-se que nos termos ora propostos ao Município, a tabela de serviços está aderente às necessidades para os segmentos a serem atendidos, sem deixar de ter um limite de gastos que é o valor total do contrato.
Logo, diante dos casos, diante da contratação de consultoria jurídica para auxílio em diversos segmentos de infraestrutura, o preço proposto está dentro dos parâmetros de mercado.
A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.
Conclui-se, portanto, que os valores estabelecidos a título de remuneração do escritório coadunam-se com o princípio da razoabilidade, mostrando-se justificado por atender aos critérios objetivos e subjetivos de comparação.
DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos no Órgão 06: Secretaria Geral de Governo; Unidade 03: Diretoria Captação de Recursos; Dotação orçamentária: 190; Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: O preço global para a prestação de serviço é de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5B53181B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga/RS, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:
Chamamento Público nº 04/2025- Proc. Adm. nº 1.745/2025, destinado ao **Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de manutenção do sistema de pneus da frota Municipal.** O Requerimento de Credenciamento e documentação deverão ser entregues na forma presencial junto ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, situado na Rua Venâncio Aires, nº 1830, sala 102, bairro Centro, São Luiz Gonzaga-RS.
Pregão Eletrônico nº 90056/2025- EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Proc. Adm. nº 1.698/2025, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de playground. **Data da Sessão: 09/10/2025, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 24 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:B5947408

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº829/2025.

"TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO QUE FOI FORMALIZADO ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 820/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025".

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO
O Ato de Nomeação que foi formalizado através da Portaria Municipal nº. 820/2025, de 18 de setembro de 2025, que nomeou a Sra. TAÍSA RENATA WISCH, para o Cargo Efetivo de Professor(a) de Educação Infantil, em razão da desistência da vaga enviada por e-mail conforme requerimento protocolado nº 522/2025, em 24 de setembro de 2025, tornando sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais, conforme artigo 14, da Lei Municipal nº. 2610/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DANIELE CARINE TRAESEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rejane Marcia Weber
Código Identificador:C028E820

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE NOMEAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº830/2025.

"NOMEIA A SRA. NÁDIA PATRÍCIA BENDER MEITH PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL".

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
N O M E I A